



**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON
PAIVA**

**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA
ÍNDICE**

TÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
TÍTULO II	4
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA.....	4
CAPÍTULO I	5
DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
SEÇÃO I.....	6
DOS CONSELHOS	6
SEÇÃO II.....	10
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	10
DA SECRETARIA GERAL.....	19
SEÇÃO III.....	19
DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS.....	19
TÍTULO III	20
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	20
CAPÍTULO I	20
DO ENSINO	20
CAPÍTULO II	21
DA PESQUISA.....	21
CAPÍTULO III	22
DA EXTENSÃO.....	22

TÍTULO IV	22
DO REGIME ESCOLAR	22
CAPÍTULO I	24
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	24
CAPÍTULO II	24
DO PROCESSO SELETIVO	24
CAPÍTULO III	25
DA MATRÍCULA.....	25
CAPÍTULO IV	26
DA REMATRÍCULA	26
CAPÍTULO V	28
TRANCAMENTO.....	28
CAPÍTULO VI	29
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	29
CAPÍTULO VII	33
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	33
CAPÍTULO VIII	40
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	40
CAPÍTULO IX	40
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40
TÍTULO V.....	41
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	41
CAPÍTULO I	41
DO CORPO DOCENTE.....	41
CAPITULO II	43
DO CORPO DISCENTE	43
CAPÍTULO III	45

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	45
TÍTULO VI.....	46
DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO REGIME DISCIPLINAR.....	46
TÍTULO VII.....	49
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	49
TÍTULO VIII.....	51
RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA, DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	51
CAPÍTULO I	51
DAS RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA.....	51
CAPÍTULO II	52
DO PATRIMÔNIO	52
CAPÍTULO III	52
DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	52
TÍTULO IX.....	54
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	54

CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA disciplina as normas gerais do funcionamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, dos órgãos e unidades definidos no Estatuto, assim como a execução dos serviços administrativos.

Parágrafo Único - as disposições deste Regimento Geral são complementadas por normas específicas de cada órgão e serviço, fixadas mediante regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior.

TÍTULO II

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

Art. 2º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, **com limite territorial de atuação circunscrito no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**, é uma instituição educacional de ensino superior mantida pelo INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e encontra-se devidamente registrada no registro civil das Pessoas Jurídicas – Oficial: Dr. José Nadi Neri, averbada sob n.º 31, no registro 60.015, livro A, em 22/12/1997.

Parágrafo Único – O CENTRO é regido pela legislação do ensino superior em vigor, pelo seu Estatuto, por seu Regimento Geral e, no que couber pelo Estatuto do Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda.

Art. 3º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, por meio de suas funções de ensino, pesquisa e extensão, tem como objetivo fundamental a educação do ser humano, o desenvolvimento de conhecimentos científicos e filosóficos e o desenvolvimento sociocultural e econômico da região em que está inserido.

Parágrafo Único - O CENTRO poderá estender suas atividades de ensino, pesquisa e extensão a outras localidades, de conformidade com os procedimentos legais vigentes.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA tem como objetivo:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Ministrar o ensino superior nos diferentes campos do conhecimento humano, estimulando estudos superiores;
- III. Formar Bacharéis, Tecnólogos, Profissionais da Educação e Especialistas, indispensáveis ao desenvolvimento científico e filosófico, sociocultural e econômico do país;
- IV. Contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico mediante pesquisas e atividades que promovam a descoberta e a inovação do conhecimento;
- V. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. Interagir com a comunidade, como organismo de assessoramento, por meio de consulta e de prestação de serviços;
- VII. Incentivar o intercâmbio com outras instituições de ensino, de pesquisa e de cultura, no país e no exterior;
- VIII. Colaborar no esforço do desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada para o estudo de problemas em âmbito regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O Centro Universitário Newton Paiva, para efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, executivos e suplementares ou de apoio, tendo sua estrutura definida no Estatuto. São órgãos gerais da administração do CENTRO:

- I. Conselho Superior – CONSUP;
- II. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE;
- III. Reitoria;
- IV. Diretorias Acadêmica/Administrativo Financeiro/ Educação a Distância;
- V. Gestão de Instituto;
- VI. Coordenação de Curso;
- VII. Colegiado de Curso;
- VIII. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS

Art. 6º - O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, jurisdicional, consultiva e recursal **é constituído**:

- I. Pelo Reitor, que o preside;
- II. Pelos Diretores Acadêmico, Administrativo Financeiro e Educação a Distância;
- III. Pelo Secretário Geral;
- IV. Pelo Representante da Assessoria Jurídica;
- V. Pelo Representante da Regulação e Qualidade Acadêmica;
- VI. Por 1 (um) Representante da Entidade Mantenedora;
- VII. Por 1 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada;
- VIII. Por 1 (um) Representante do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde;
- IX. Por 1 (um) Representante do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas;
- X. Por 1 (um) Representante do Instituto de Ciências Exatas;
- XI. Por 1 (um) Representante Discente;

XII. Por 1 (um) Representante do corpo Técnico Administrativo.

§ 1º O representante do corpo discente é eleito entre os candidatos indicados pela representação estudantil, na conformidade da legislação em vigor.

§ 2º O representante da Sociedade Civil Organizada é escolhido pela Entidade Mantenedora, dentre nomes apresentados por entidades empresariais e associações comunitárias.

§ 3º Os componentes do corpo docente são indicados pelos seus pares, por meio de múltiplas listas, e nomeados pelo Reitor.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo é indicado pelos seus pares e nomeado pelo Reitor.

§ 5º Os membros do Conselho Superior terão mandato de um (2) anos, permitida a recondução.

Ao CONSUP compete:

- I. Fixar as diretrizes e políticas gerais do CENTRO;
- II. Zelar pelo patrimônio moral e cultural do CENTRO, assim como pelo patrimônio material colocado à disposição, pela Entidade Mantenedora;
- III. Deliberar sobre acordos, contratos e convênios a serem estabelecidos com entidades de âmbito e abrangência nacional e internacional, públicas e privadas, que envolvam matéria de interesse do CENTRO, para aprovação da Entidade Mantenedora, quando representar responsabilidades financeiras;
- IV. Aprovar o Regimento Geral do CENTRO e suas alterações, os regulamentos dos órgãos deliberativos e executivos e o Código de Ética e o Regimento Disciplinar;
- V. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações encaminhando-o à homologação da Entidade Mantenedora;
- VI. Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório, semestralmente, encaminhando-os à homologação da Entidade Mantenedora;
- VII. Deliberar como instância superior e em grau de recurso, sobre matéria prevista em Lei, neste Regimento Geral e no Estatuto;
- VIII. Propor à Entidade Mantenedora o Plano de Carreira Docente e o Plano de Cargos e Salários do CENTRO;

- IX. Appreciar e aprovar o Plano de Capacitação Docente, tendo em vista a qualificação constante dos professores;
- X. Referendar os atos do Reitor praticados *ad referendum*;
- XI. Aprovar diretrizes relativas à administração de pessoal e de patrimônio;
- XII. Apurar a responsabilidade do Reitor e Diretores, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Regimento Geral e do Estatuto, assim como das normas complementares emanadas dos Órgãos Superiores do Centro e da Entidade Mantenedora;
- XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual do CENTRO para homologação pela Entidade Mantenedora;
- XIV. Appreciar e aprovar a prestação de contas anual do orçamento executado, para homologação da Entidade Mantenedora;
- XV. Instituir selos, símbolos, marcas, bandeiras, flâmulas e outros dísticos no âmbito do CENTRO;
- XVI. Decidir sobre a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, Professor Emérito, Benemérito;
- XVII. Aprovar, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus integrantes, a reforma ou alteração deste Regimento, submetendo-as à Entidade Mantenedora;
- XVIII. Fixar normas complementares ao Regimento Geral, interpretando-o e resolvendo os casos omissos, em consonância com a legislação vigente;
- XIX. Estabelecer diretrizes e critérios para a Avaliação Institucional e Acadêmica, objetivando o continuado aprimoramento do desempenho institucional;
- XX. Decidir sobre os casos omissos deste Regimento e do Estatuto.

Art. 7º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão de natureza normativa, consultiva e de deliberação superior em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, é constituído:

- I. pelo Reitor, que o preside;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. pelo Diretor da Educação a Distância;
- IV. pelo Secretário Geral;

- V. pelo Gestor de Regulação e Qualidade Acadêmica;
- VI. pelo Coordenador da Pesquisa, Extensão e Inovação;
- VII. por (um) 1 Representante da Assessoria Jurídica;
- VIII. por 1 (um) Representante Docente dos cursos da área de Ciências da Saúde;
- IX. por 1 (um) Representante Docente dos cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas;
- X. por 1 (um) Representante Docente dos cursos da área Ciências Exatas;
- XI. por 1 (um) Representante Docente dos cursos da área Ciências Humanas e Letras;
- XII. por um (1) Representante da Tutoria da Educação a Distância;
- XIII. por um (1) Representante do Corpo Técnico-Administrativo
- XIV. por 1 (um) Representante Discente.

§ 1º O representante do corpo discente é eleito entre os candidatos indicados pela representação estudantil, na conformidade da legislação em vigor.

§ 2º Os componentes do corpo docente são indicados pelos seus pares, por meio de múltiplas listas, e nomeados pelo Reitor.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo é indicado pelos seus pares e nomeado pelo Reitor.

§ 5º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terão mandato de um (2) anos, permitida a recondução.

Ao CONSEPE compete:

- I. estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, para homologação pelo Conselho Superior;
- II. acompanhar e avaliar a execução das diretrizes educacionais, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- III. deliberar sobre a criação, incorporação, fusão, suspensão e extinção de órgãos, Institutos e Escolas, cursos e habilitações, ampliação e redução de vagas, encaminhando-os ao CONSUP para homologação tendo em conta os recursos orçamentários disponíveis;
- IV. deliberar sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, de modo a assegurar elevado grau de qualidade em sua execução;

- V. opinar sobre a participação do CENTRO em programas que importem em cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- VI. fixar normas que favoreçam a articulação entre os Órgãos de Ensino e os demais órgãos;
- VII. aprovar manuais e normas de procedimentos relativos às atividades acadêmicas;
- VIII. fixar normas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, projetos pedagógicos e programas de extensão, pesquisa e pós-graduação, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos e turnos, adaptações, aproveitamento de estudos, aferição do rendimento escolar e outros que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidas as instâncias acadêmicas envolvidas;
- IX. propor critérios para a seleção de pessoal docente, condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica, para aprovação pelo Conselho Superior e homologação pela Entidade Mantenedora;
- X. apreciar e aprovar o Plano de Capacitação Docente, tendo em vista a qualificação constante dos professores;
- XI. aprovar o Calendário Institucional;
- XII. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e programas de pesquisa e pós-graduação, observando as diretrizes curriculares propostas pelo MEC e decidir sobre questões relativas à sua execução;
- XIII. definir critérios para elaboração e aprovação de projetos e programas de extensão;
- XIV. fixar normas para a concessão de Láurea Acadêmica;
- XV. apresentar sugestões para o Código de Ética e o Regulamento Disciplinar;
- XVI. apreciar veto do Reitor aposto a decisões de órgãos da administração universitária.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

DA REITORIA

Art. 8º - A Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, órgão executivo superior de direção, supervisão e fiscalização das atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelos Diretores Acadêmico, Administrativo Financeiro e Educação a Distância com a colaboração dos Órgãos Suplementares, Assessorias e a Secretaria Geral.

Art. 9º - O Reitor é nomeado pela Entidade Mantenedora para mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Diretor Acadêmico ou Administrativo Financeiro, segundo designação.

Art. 10º - Ao Reitor compete:

- I. dirigir e administrar o CENTRO;
- II. zelar pela fiel observância da legislação do ensino, deste Regimento, e do Estatuto e das normas complementares emanadas dos Colegiados Superiores do CENTRO;
- III. promover, em conjunto com os Diretores Acadêmico, Administrativo Financeiro e Educação a Distância, a integração e a harmonização do planejamento das atividades do CENTRO;
- IV. representar o CENTRO, interna e externamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- V. propor e executar o orçamento aprovado pela Mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação anual de contas;
- VI. zelar pelo cumprimento do Código de Ética;
- VII. exercer o poder disciplinar na jurisdição do CENTRO;
- VIII. praticar os atos superiores inerentes à administração do CENTRO;
- IX. nomear e dar posse aos Diretores Acadêmico, Administrativo Financeiro, Educação a Distância, Secretária Geral, Coordenadores de Pós-Graduação, Extensão e de Cursos;
- X. delegar atribuições aos Diretores Acadêmico, Administrativo Financeiro, Educação a Distância e a outros dirigentes do CENTRO;
- XI. convocar e presidir os Conselhos Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- XII. presidir, com direito a voz, qualquer outro órgão ou área da Instituição a que comparecer;
- XIII. submeter ao Conselho Superior, na primeira reunião anual, o Relatório de atividades do CENTRO, do último período e, na última reunião, o Plano de Trabalho do ano subsequente;
- XIV. baixar atos de cumprimento de decisões dos Colegiados da Administração Superior;
- XV. vetar deliberações de órgãos da Administração, submetendo o veto ao Conselho Superior;
- XVI. encaminhar, as áreas competentes, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XVII. propor ao Conselho Superior concessão de títulos de Doutor *Honóris Causa*, Professor Emérito, Benemérito e criação de prêmios;
- XVIII. conferir graus, títulos e seus respectivos diplomas e certificados;
- XIX. firmar convênios e acordos no país e no exterior, após homologação da Entidade Mantenedora;
- XX. autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o CENTRO;
- XXI. constituir comissões para estudo de matérias de interesse do CENTRO;
- XXII. designar assessorias permanentes e temporárias para tratamento de assuntos específicos;
- XXIII. resolver os casos omissos deste Regimento, inclusive *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XXIV. planejar e executar as estratégias de posicionamento de mercado e de expansão do Centro conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XXV. propor o portfólio de cursos ou programas.

Art. 11º - A Reitoria conta com as Diretorias Acadêmica, Administrativa Financeira e Educação a Distância, Gestores de Instituto e Coordenações de Curso, para coordenação das atividades fim e meio do Centro.

Parágrafo Único - Os Diretores, o Secretário Geral, os Coordenadores de Instituto e de curso são nomeados pelo Reitor e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 12º - A Secretaria Geral é órgão de registro, controle acadêmico e de apoio administrativo, diretamente subordinada a Reitoria.

Art. 13º - A Reitoria dispõe de órgãos suplementares a ela subordinados com a finalidade de apoiar as atividades fim e meio no âmbito do CENTRO.

Art. 14º - A Reitoria conta com Assessorias permanentes e temporárias, por designação do Reitor, para tratamento de assuntos específicos.

Art. 15º - As atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação e de Pós-graduação serão coordenadas pela Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Inovação e Coordenadoria de Pós-graduação, cuja composição é definida no Regimento Geral.

DAS DIRETORIAS

Art. 16º - À Diretoria Acadêmica compete:

- I. representar o CENTRO junto às pessoas ou instituições públicas e privadas;
- II. convocar e presidir as reuniões do CONSEPE, com direito a voz e voto de qualidade;
- III. indicar os Coordenadores de Curso e de Núcleo;
- IV. aprovar a atribuição de aulas aos docentes;
- V. designar os integrantes da Comissão do Processo Seletivo;
- VI. designar comissões para proceder a inquéritos administrativos;
- VII. designar profissionais competentes para liderar os projetos pedagógicos idealizados;
- VIII. autorizar publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades do CENTRO;
- IX. aprovar Projetos Pedagógicos de Curso;
- X. aprovar regulamentos de específicos de Curso;
- XI. assessorar os Coordenadores de Cursos na elaboração da programação acadêmica dos Institutos e Escola, submetê-la à aprovação da Reitoria e acompanhar, controlar e avaliar a sua aplicação, visando garantir a qualidade do ensino ofertado pela Instituição;

- XII. auxiliar o Reitor nas tomadas de decisões no âmbito dos cursos;
- XIII. assessorar o Reitor na elaboração de programas e projetos acadêmicos;
- XIV. acompanhar e assessorar as ações externas desenvolvidas pelos cursos em parceria com Órgãos de Classe, Empresas, Eventos e Projetos Sociais;
- XV. resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 17º - À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

- I. gerir os setores da IES efetuando o planejamento estratégico, administrativo e financeiro;
- II. propor políticas e diretrizes para os recursos humanos;
- III. supervisionar a execução dos planos de carreira, de cargos e salários, de capacitação e aperfeiçoamento docente e do pessoal técnico-administrativo, submetendo-os à apreciação do Reitor e à aprovação dos colegiados e órgãos competentes;
- IV. participar da elaboração da proposta orçamentária anual e do relatório da gestão financeira do exercício findo;
- V. assessorar o Reitor na assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos, estudando a compatibilização destes com o plano de ação da IES;
- VI. articular-se com o Reitor e os demais Diretores para as decisões de assuntos de caráter administrativo, financeiro e acadêmico;
- VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo CONSUP ou decorrentes de atos normativos.

DA COORDENAÇÃO GERAL DO INSTITUTO

Art. 18º - Cada Instituto é gerido por um Gestor, designado pelo Reitor, para mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos do Gestor, a coordenação será exercida por um coordenador de curso ou professor do quadro do Instituto, indicado pelo Reitor.

Art. 19º - Ao Gestor do Instituto compete:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do Instituto, promovendo a integração acadêmica dos diferentes cursos, e destes, com a Administração Superior;
- II. supervisionar as atividades dos corpos docente e técnico-administrativo, lotados no Instituto, tendo em vista o cumprimento dos deveres inerentes aos regimes administrativo e disciplinar;
- III. orientar e providenciar a criação e a aquisição de multimeios destinados à qualificação do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. discutir e aprovar metodologias próprias para o ensino das disciplinas, especialmente no que concerne à aplicação de novas tecnologias educacionais, a fim de assegurar elevado nível de qualidade;
- V. propor a contratação e relotação de docentes;
- VI. indicar os representantes do Instituto nos Colegiados de Curso de que participem;
- VII. opinar sobre a organização e administração de laboratórios e outros recursos para o ensino, para a pesquisa e para a extensão;
- VIII. emitir parecer em assuntos de sua competência;
- IX. aprovar planos de ensino, ementas e programas das disciplinas, de acordo com as diretrizes traçadas pelos Colegiados de Curso;
- X. propor a concessão de bolsas de monitoria e de iniciação científica, na forma definida no Regimento Geral e em regulamentação específica;
- XI. convocar e presidir as reuniões de seu Instituto;
- XII. coordenar o trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Instituto, visando a eficiência e integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XIII. coordenar a distribuição das atividades de ensino entre os docentes do Instituto;
- XIV. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como das demais atividades do Instituto ou Escola;
- XV. apresentar à Reitoria, no fim de cada período letivo, após apreciação dos coordenadores de cursos, o relatório das atividades do Instituto ou Escola, sugerindo medidas para maior eficiência dos trabalhos;
- XVI. elaborar e submeter, na época devida, à consideração da Diretoria Acadêmica, o plano semestral de atividades a desenvolver, incluindo a proposta de oferta de disciplinas, ouvidas as Coordenadorias de Curso;
- XVII. avaliar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no Instituto ou Escola;

- XVIII. articular-se com os Colegiados de Curso de que participe o Instituto, bem assim com o órgão central de controle acadêmico;
- XIX. adotar, em casos de urgência, *ad referendum* do colegiado as providências indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do Instituto ou Escola;
- XX. zelar pela observância da ética e manutenção da ordem no âmbito do Instituto ou Escola;
- XXI. gerir o orçamento do Instituto ou Escola;
- XXII. propor metas de captação e retenção dos cursos a ele subordinados
- XXIII. aprovar e acompanhar pedidos de compras de equipamentos para laboratórios assim como sua instalação;
- XXIV. zelar pela qualidade do ensino, dos serviços prestados e a saúde econômico financeira do Instituto ou Escola.

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 20º - Cada curso de graduação é dirigido por um Coordenador, nomeado pelo Reitor dentre os docentes membros do Colegiado do Curso, integrantes da carreira do magistério, ou por meio de processo seletivo externo, para mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Nas suas ausências e impedimentos, o Coordenador de curso será substituído por professor do curso, indicado pelo Coordenador do Instituto ou Escola e aprovado pelo Reitor.

Art. 21º - Ao Coordenador de Curso compete:

- I. articular-se com os demais cursos da área objetivando a adequação do conteúdo programático das disciplinas às características e perfil do curso, conforme Projeto Pedagógico;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- III. executar e fazer com que se executem as decisões do Colegiado de Curso e as normas emanadas dos Órgãos Superiores do CENTRO;

- IV. representar o Colegiado de Curso nos termos deste Regimento e adotar, em caso de urgência, *ad referendum* do respectivo colegiado, providências essenciais ao bom funcionamento do Curso;
- V. fornecer ao Coordenador do Instituto subsídios para a organização do Calendário Acadêmico Institucional e elaborar o horário de aulas do curso;
- VI. acompanhar e avaliar a execução dos projetos pedagógicos do curso sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas;
- VII. avaliar e acompanhar a pontualidade e o desempenho dos professores que ministram aulas no curso;
- VIII. elaborar, articuladamente com os demais Coordenadores de Cursos, plano de demanda de disciplinas para cada período escolar, atendido o número de turmas, em cada turno de funcionamento do Curso, submetendo este plano ao Coordenador do Instituto;
- IX. acompanhar, em articulação com a Secretaria Geral, a execução do processo de matrícula;
- X. analisar e emitir parecer conclusivo sobre a matrícula de alunos;
- XI. analisar e emitir parecer conclusivo sobre o processo de aproveitamento de Estudos, recuperação, equivalência e proficiência de disciplinas de acordo com as normas Institucionais vigentes;
- XII. organizar eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, de interesse do curso;
- XIII. Propor e ouvir o Colegiado sobre programas e projetos de extensão e de pós-graduação;
- XIV. elaborar os relatórios de atividades e planejamento de atividades para a apreciação dos órgãos superiores;
- XV. realizar e acompanhar os pedidos de compra de equipamentos e itens para laboratórios, assim como sua instalação;
- XVI. gerir o orçamento do curso;
- XVII. propor metas de captação e retenção para o curso;
- XVIII. zelar pela qualidade do ensino, dos serviços prestados e a saúde econômico financeira do curso.

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 22º - As atividades de cada curso de graduação do CENTRO são coordenadas por um colegiado constituído de:

- I. professores representantes de cada área na proporção da participação destes na integralização do currículo do respectivo curso, para mandato de dois (2) anos, indicados pelo Coordenador de Curso, referendados e nomeados pelo Reitor;
- II. um (1) estudante, indicado pelos representantes discentes dentre alunos regularmente matriculados no curso, para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido.
- III. um (1) tutor, indicado pela Diretoria de Educação a Distância, para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 23º - Ao Colegiado de Curso compete:

- I. definir o perfil e os objetivos gerais do curso;
- II. promover a avaliação do curso na forma definida no Programa Institucional de Avaliação;
- III. orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, propor a substituição de docente aos respectivos coordenadores de áreas;
- IV. apreciar as recomendações dos coordenadores de área, dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;
- V. colaborar com os demais órgãos do CENTRO na sua área de atuação;

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 24º - Cada curso de graduação possui um Núcleo Docente Estruturante constituído de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º -. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões

entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 2º - As atribuições do Núcleo Docente Estruturante constam da legislação vigente.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 25º - A Secretaria Acadêmica é um órgão de apoio acadêmico, a qual compete:

- I. expedir documentação escolar geral;
- II. expedir diplomas e certificados;
- III. organizar e manter atualizados arquivos e fichários da secretaria;
- IV. manter o controle dos registros acadêmicos;
- V. divulgar as diversas atividades do setor escolar;
- VI. manter os prontuários de alunos;
- VII. executar outros trabalhos que lhes sejam atribuídos pela Diretoria.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

Art. 26º - Das decisões adotadas nos vários níveis da administração caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão, ou recurso para órgão imediatamente superior, na seguinte forma:

- I. do Colegiado para o Coordenador de Curso;
- II. do Coordenador de Curso para o Diretor Acadêmico;
- III. do Diretor Acadêmico, para o Reitor;
- IV. do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como do Reitor, para o Conselho Superior;
- V. do Conselho Superior para o Conselho Nacional de Educação por estrita arguição de ilegalidade;
- VI. do Corpo Técnico Administrativo para o Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direito;

§ 2º - O dirigente do órgão ao qual se pedir reconsideração ou se interpuser recurso, dirá, quando for o caso, que o recebe com efeito suspensivo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 27º - O CENTRO desenvolve o ensino sob a forma de cursos de graduação, de aperfeiçoamento, de especialização e de extensão, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 28º - Os cursos de graduação são abertos à admissão ao corpo discente do CENTRO no limite pré-estabelecido de vagas, em conformidade com o disposto neste Regimento e nas resoluções do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos seguintes casos:

- I. candidatos admitidos por meio de processo seletivo;
- II. portadores de diploma de curso superior;
- III. transferências obrigatórias e facultativas;
- IV. bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países e de acordo com programas de incentivo do Governo Federal;
- V. alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com o CENTRO, ou em regime de disciplina isolada;
- VI. matrículas autorizadas nas condições da reciprocidade diplomática, prevista em lei.

Art. 29º - Os cursos de graduação habilitam à obtenção de graus acadêmicos, reguladas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único - Os currículos com as respectivas cargas horárias, créditos, prazos de integralização e normas de graduação serão divulgados no sítio eletrônico do Centro.

Art. 30º - Os cursos de Pós-graduação são estabelecidos em programas que compreendem os de aperfeiçoamento, *lato sensu* e *stricto sensu*.

- I. compreendem o programa de Pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização;
- II. compreendem o programa de Pós-graduação *stricto sensu* os cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional e de Doutorado.

Art. 31º - Os cursos de extensão são oferecidos ao público ou a segmentos da população, na forma de cursos de capacitação profissional, atualização, de educação continuada, dentre outros.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 32º - As atividades de pesquisa são desenvolvidas por professores da Instituição e alunos vinculados aos cursos de graduação e ao programa de pós-graduação e objetivam a criação e a transformação do conhecimento com vistas à melhor qualificação do ensino e da extensão.

Art. 33º - A pesquisa será incentivada através da concessão de bolsas especiais, da formação de pessoal, da promoção de congressos e eventos, do intercâmbio com outras instituições e da divulgação de resultados obtidos, através dos recursos do Fundo de Pesquisa do CENTRO.

§ 1º - o CENTRO buscará fontes de financiamento junto a instituições públicas e privadas, de modo a fortalecer as atividades de pesquisa, visando, especialmente, o desenvolvimento regional e novas metodologias de ensino;

§ 2º - os programas, projetos e grupos de pesquisa são apoiados, executivamente, pela Coordenadoria de Extensão, Pesquisa e Inovação em articulação com as coordenações de cursos;

§ 3º - o programa de Iniciação Científica será regulado em edital próprio aprovado pelo CONSEPE;

§ 4º - o programa de fomento a grupos de pesquisas será regulado em edital próprio aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 34º - Atividades extensionistas do CENTRO destinam-se à comunidade em geral, especialmente à da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com o propósito de promover a interação transformadora entre a Instituição de ensino e outros setores da sociedade, trazendo novos sentidos para a atualização do ensino da Instituição.

§ 1º - as atividades extensionistas, de qualquer nível, poderão ser de iniciativa do CENTRO, ou em atendimento à solicitação de terceiros;

§ 2º - as atividades extensionistas serão conveniadas de modo a contribuir, sempre que possível, para o Fundo de Pesquisa e Extensão;

§ 3º - os projetos e programas de extensão são apoiados, executivamente, pela Coordenadoria de Extensão, Pesquisa e Inovação em articulação com as coordenações de cursos;

§ 4º - o fomento institucional de Programas e Projetos de extensão é destinado a estimular a criação e manutenção de atividades promovidas pelos Cursos, Núcleos e Centros de Extensão;

§ 5º - o programa de fomento a Programas e Projetos de Extensão será regulado em edital próprio aprovado pelo CONSEPE.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 35º - O Regime Escolar adotado nos cursos que integram o CENTRO é o de matrícula por disciplina e sistema de crédito (carga horária), com periodização semestral (modalidade presencial), ou trimestral (modalidade EAD) atendidos os pré-requisitos e os limites mínimo e máximos de créditos (carga horaria) por período letivo.

Art. 36º - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondente a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas de forma equilibrada ao longo período letivo.

§ 1º - o plano de aula de cada disciplina é elaborado pelos professores que as ministram, sob aprovação e supervisão da respectiva Coordenação de Curso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional da Educação e pelo projeto pedagógico do curso;

§ 2º - é obrigatório, por parte do professor, o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina;

§ 3º - o plano de atividades, especialmente monografias ou trabalhos de conclusão de curso, deverá prever a forma de sua realização e a distribuição dos encargos docentes, obedecido o que fixar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 4º - a hora aula de 60(sessenta) minutos de atividades acadêmicas presenciais, com duração de 50(cinquenta) minutos, e de trabalho discente efetivo supervisionado, presenciais e/ou a distância mediados por tecnologias de ensino que compreendem: as atividades práticas laboratoriais, atividades em biblioteca, orientação de alunos na iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo interdisciplinares, práticas de ensino guiadas e outras atividades no caso das licenciaturas (orientação, supervisão, administração e práticas de docência). E na educação a distância a hora aula é de 60 (sessenta) minutos. De acordo com a resolução nº 18/CONSEPE/08, de 2 de dezembro de 2008;

§ 5º - é facultado ao CENTRO estabelecer forma própria de cumprimento da carga horária de cada disciplina, assim como a fixação, de maior número de dias e/ou períodos letivos e menor carga horária ou outra forma de ministração das mesmas, estabelecida pelo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37º - A hora aula ou crédito é a unidade de medida das atividades teóricas, práticas, de estágio e de trabalhos de conclusão de curso no conjunto das atividades dos cursos de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 38º - As atividades do CENTRO são escalonadas em Calendário Acadêmico do qual constarão, entre outros, os processos seletivos, os períodos de matrícula e de rematrícula, os períodos para realização de avaliação de aprendizagem, assim como as datas de reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados, avaliação acadêmica e da colação de grau.

Art. 39º - O calendário Acadêmico, aprovado pelo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é organizado de forma a que o ano letivo obedeça à duração de 200 (duzentos) dias letivos, conforme fixado na legislação em vigor, não computados os dias reservados às avaliações finais.

Art. 40º - O período letivo será prorrogado sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas.

Parágrafo único - durante os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos humanos e matérias disponíveis, bem como o atendimento de atividades acadêmicas, respeitadas as condições pedagógicas constantes neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41º - O acesso a todos os cursos de graduação do CENTRO se efetiva mediante processo seletivo, regido por edital próprio, que obedeça em sua forma e aplicação, as normas contidas na legislação vigente.

Parágrafo Único - o planejamento, a execução e a avaliação do processo seletivo estão a cargo da Diretoria Acadêmica.

Art. 42º - O processo seletivo destina-se a avaliar a aptidão intelectual dos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Art. 43º - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados, na forma disciplinada de acordo com o edital que definirá os mecanismos de inscrição.

Art. 44º - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não tiveram os mínimos estabelecidos.

Parágrafo Único – a classificação de que trata o “*caput*” deste artigo é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la.

Art. 45º - O acesso aos cursos de graduação do CENTRO poderá ser feito, dentre outros procedimentos por meio de concurso vestibular, PROUNI e FIES, na forma prevista na legislação específica, definindo-se em Edital, as características essenciais ao pleno entendimento dos candidatos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 46º - A matrícula é o ato formal de ingresso em qualquer curso do CENTRO e de vinculação acadêmica do aluno à instituição.

Art. 47º - O candidato requer sua matrícula inicial nos locais e dentro do prazo fixado pelo Calendário Institucional.

Art. 48º - O candidato à matrícula inicial deve-se encaminhar ao CENTRO com os seguintes documentos:

- I. certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (original e cópia);
- II. cópia do título de eleitor e último comprovante de votação;
- III. cópia do certificado de quitação militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

- IV. documento de identidade expedido por repartição oficial e CPF (cópia);
- V. comprovante de pagamento da primeira prestação da semestralidade escolar;
- VI. comprovante de residência;
- VII. termo do Acordo de Prestação de Serviços Educacionais;
- VIII. cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

Art. 49º - Admite-se a matrícula nos cursos de graduação do CENTRO dos portadores de diploma de nível superior, devidamente reconhecido pelos órgãos oficiais competentes, desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo, ou ainda, quando existam vagas não preenchidas nas disciplinas que faltam para integralização do novo curso pretendido.

§ 1º - os pedidos de matrícula de que trata o “*caput*” deste artigo são submetidos à Coordenação do curso respectivo, que deve pronunciar-se sobre o aproveitamento dos estudos realizados, indicando as isenções e adaptações de disciplinas necessárias à integralização do Currículo Pleno do Curso pretendido.

§ 2º - aprovada a admissão, o candidato requer matrícula juntando os seguintes documentos:

- a) 1 (uma) cópia autenticada do diploma do curso de graduação devidamente registrado no órgão competente;
- b) 1 (uma) cópia do respectivo histórico escolar, acompanhada dos respectivos programas das disciplinas;
- c) 1 (uma) cópia do conteúdo programático das disciplinas cursadas.
- d) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (original e cópia);

CAPÍTULO IV DA REMATRÍCULA

Art. 50º - A renovação da matrícula (rematrícula) se faz consoantes prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º – a renovação de matrícula é efetivada com base no Histórico Escolar e desempenho acadêmico no período anterior e recibo de pagamento das contribuições devidas. A renovação da matrícula será feita mediante o aceite do

contrato no *sítio* eletrônico com a consequente contratação das disciplinas e o pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§ 2º – se o aluno não renovar a matrícula, terá sua situação alterada para paralisado.

Art. 51º - Não é concedida a renovação de matrícula ao aluno, aprovado ou não, que tenha infringido normas deste Regimento, de acordo com decisão final descrita no processo administrativo.

§ 1º - não se concede a renovação de matrícula ao aluno após o período fixado pelo Calendário Acadêmico para efetivá-las, salvo por razões consideradas justificáveis;

§ 2º - o aluno desistente somente pode reativar seu vínculo com o CENTRO se, após o encerramento do prazo de matrícula, ainda restarem vagas sujeitando-se, porém ao pagamento de todo o débito anterior, quando for o caso;

§ 3º - não se concede a renovação de matrícula ao aluno com pendência financeira.

Art. 52º - A matrícula de alunos estrangeiros em gozo de bolsas de estudo, provenientes de países que mantenham convênio cultural com o Brasil, só pode ser efetivada após entrevista com o Coordenador de Curso, que emite parecer sobre a qualificação do interessado, baseado em resultados de testes, provas ou outros requisitos que o Colegiado de Curso considerar essenciais.

§ 1º - aos que pleiteiam matrícula, com base em convênios culturais, são exigidos além dos documentos especificados nos referidos acordos, os seguintes:

- a) certificado dos exames prestados, programas de ensino, planos de estudos do estabelecimento de origem, tudo devidamente autenticado pelas autoridades consulares brasileiras, traduzidos em língua vernácula por Tradutor Juramentado;
- b) histórico escolar completo e regime de aprovação no estabelecimento de origem.

§ 2º - a matrícula a que se refere este artigo é, previamente, encaminhada ao Coordenador do Curso que, por sua vez, submete o pedido ao Colegiado respectivo, para posterior homologação.

Art. 53º - A matrícula de estudantes estrangeiros, em qualquer circunstância, não exclui o processamento diplomático normal, visando a regularizar sua situação no país.

Parágrafo Único – todos os documentos devem estar consularizados, legalmente traduzidos por tradutor juramentado e apresentar o indispensável encaminhamento por via diplomática, quando se trata de estudante – convênio ou de matrícula de cortesia.

Art. 54º - O aluno regular deve matricular-se no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 32 (trinta e dois) créditos para cursos presenciais e no máximo 24 (vinte e quatro) créditos para os cursos a distância, por período, podendo haver alteração desses limites desde que haja autorização da Administração Superior. Para a renovação de matrícula o aluno do curso presencial ou a distância, deve seguir, obrigatoriamente, os critérios aprovados pelo CONSEPE nas Normas Gerais de Matrícula.

§ 1º - para a confirmação de oferta de qualquer disciplina o CENTRO tem o direito de exigir o número mínimo de 30 (trinta) alunos para que a mesma venha a ter seu funcionamento autorizado;

§ 2º - poderá haver oferta de disciplina em períodos intercalar, disposto entre os períodos letivos regulares com base em decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

TRANCAMENTO

Art. 55º - O aluno dos cursos de graduação regular do CENTRO, tem validade de, no máximo, três semestres consecutivos ou intercalados, para trancamento da matrícula, encerrado o prazo o aluno perderá o vínculo com a IES e deverá prestar novo processo seletivo, ressalvado o direito de aproveitamento de estudos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - não é concedido o trancamento de matrícula ao aluno que:

- a) não tenha entregue à Secretaria Geral todos os documentos indispensáveis à regularização de sua situação acadêmica;
- b) esteja inadimplente com suas obrigações financeiras;
- c) seja estudante do 1º semestre de estudo;
- d) entregue o requerimento após 45(quarenta e cinco) dias do início do período letivo.

Art. 56º - Ultrapassar o limite de integralização curricular, o aluno perderá automaticamente o vínculo com a instituição, e deverá prestar novo processo seletivo, ressalvado o direito de aproveitamento de estudos de acordo com a legislação vigente.

Art. 57º - Caracterizar-se-á paralisado o aluno que deixar de contratar disciplinas:

§ 1º - o aluno que abandonar o curso estará sujeito às cobranças financeiras cabíveis;

§ 2º - o retorno do aluno ao curso está condicionado a manutenção de sua oferta no semestre em que solicitar a sua matrícula;

§ 3º - para os cursos de bacharelado, permitir no máximo 3 trancamentos ao longo do curso, restrito a um semestre/período letivo (cada solicitação do aluno, contabilizará um trancamento);

§ 4º - não será concedido o trancamento consecutivo sem a formalização do aluno;

§ 5º - se o aluno não renovar o trancamento, terá sua situação alterada para paralisado.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58º – É concedida transferência aos alunos regulares, mediante protocolo próprio junto a instituição, em conformidade com a Lei nº 9870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

Parágrafo único - Não serão negados pedidos de transferência em virtude de inadimplência, de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função do aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

Art. 59º - É concedida, nos termos das normas vigentes, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, dentro das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

Art. 60º – São asseguradas transferências ex officio a servidores públicos federais e seus dependentes, transferidos no interesse da Administração Pública, na forma da legislação específica.

§ 1º - Estes alunos estarão obrigados às adaptações curriculares previstas em lei ou nas normas da instituição

§ 2º - a transferência ex officio é aceita em qualquer época do ano, independente de existência de vaga.

Art. 61º - O candidato à transferência deve submeter a sua pretensão à análise prévia da Coordenação do curso desejado, entregando os seguintes documentos:

- a) histórico escolar completo até a data da solicitação, incluindo o vestibular e Enade (histórico no máximo de 10 anos);
- b) informações sobre a frequência do requerimento durante o período letivo e as aprovações obtidas;
- c) currículo pleno do curso, com o programa das disciplinas, cursadas ou em estudos devidamente autenticado pela instituição de origem.

§ 1º - a documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original;

§ 2º - o pedido de transferência será requerido no prazo previsto no Calendário Institucional.

Art. 62º - O processo de transferência deve ser efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular na instituição de origem.

I. o aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de

origem. Disciplinas, com respectiva carga horária, ementas, competências, habilidades e aproveitamento, cursadas na escola de origem;

Art. 63º – Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do acadêmico, das disciplinas e atividades já cumpridas em outro curso superior legalmente constituído.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos resulta da análise da equivalência dos estudos realizados na IES de origem com os do CENTRO, após análise do Coordenador de Curso em observância a equivalência de conteúdos, carga horária das Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º - concluída a análise por parte da Coordenação, através da Secretaria, será comunicado ao aluno a dispensa ou não da disciplina avaliada;

§ 2º - as decisões serão devidamente formalizadas pela Secretaria que manterá os registros nos prontuários dos alunos.

- I. as disciplinas componentes do currículo mínimo de qualquer curso superior, estudadas integralmente, com aproveitamento, em instituição reconhecida ou autorizada, são aceitas pelo CENTRO, atribuindo créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência até a data em que dele se tenha desligado, dispensada qualquer adaptação e suplementação de carga horária;
- II. observando o disposto no inciso anterior, nas disciplinas não cursadas integralmente e que no CENTRO sejam distribuídas em mais de uma disciplina é exigido o cumprimento das restantes;
- III. disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere do CENTRO, quando a carga horária e o programa forem correspondentes ou, a critério do Colegiado de Curso, sejam equivalentes;
- IV. o CENTRO exige para a integralização do currículo pleno de seus cursos o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total correspondente, após a análise de dispensa, o cumprimento das Atividades Complementares e a situação regular junto ao ENADE.

Art. 64º - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescrito pelo CENTRO, com o objetivo de situar ou classificar o aluno transferido ou admitido com base no art. 61 deste Regimento Geral, em relação aos seus planos e padrões de estudo.

Parágrafo Único – na elaboração dos planos de adaptação são observados, no CENTRO, os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para o ingresso no curso;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas integralmente, na forma do inciso I, artigo 50, deste Regimento;
- IV. o processo de adaptação deve valorizar mais a ampla integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, com o contexto da formação cultural e profissional do aluno, do que aspectos meramente quantitativos e formais do ensino.

Art. 65º - Para o aproveitamento de estudos, nos casos de obtenção de novo título, é necessária a documentação prevista no artigo 61 do presente Regimento Geral.

Art. 66º - Aplicam-se aos matriculados com base na comprovação de diploma de curso superior, e aos provenientes de outros cursos de graduação do CENTRO, ou de instituições congêneres, os dispositivos relativos ao aproveitamento de estudos assinalados no artigo 63 deste Regimento Geral, no que couber.

Art. 67º- O aluno, após um período de estudos regulares no CENTRO, poderá optar por cursos diversos do iniciado, desde que haja vaga no curso pretendido e atendidos todas as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 68º - O CENTRO expede Histórico para fins de transferência, em qualquer época do ano letivo, ao aluno que apresente documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 69º - As normas para o aproveitamento de estudos nos cursos de pós-graduação constam do Regulamento dos Cursos de pós-graduação, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 70º- O aproveitamento acadêmico de cada disciplina nos cursos será avaliado mediante o acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos na Avaliação de Aprendizagem.

Parágrafo Único - Os alunos que comprovarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, serão aprovados e terão abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

Art. 71º- As provas e as atividades avaliativas são documentos do aluno devendo este retirá-los com o professor, após a divulgação das notas, no prazo de até 10 (dez) dias letivos, limitando-se ao semestre corrente. Após esse período, os documentos serão descartados pelos docentes e/ou Instituição.

Art. 72º- Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se a qualquer Avaliação, nas datas fixadas no Plano de Ensino divulgado pelo professor, bem como ao que nelas se utilizar de qualquer meio fraudulento.

Art. 73º - A avaliação de aprendizagem das disciplinas presenciais processar-se-á ao longo do semestre letivo, caracterizando-se pela distribuição de 0 (zero) a 100 (cem) pontos cumulativos, para cada disciplina, **em duas etapas de 50 pontos cada**, sendo:

I. ETAPA I

- a) 5 (cinco) pontos atribuídos à Avaliação Diagnóstica – **AD**
- b) 45 (quarenta e cinco) pontos atribuídos à Avaliação de Aprendizagem em Processo – **AV 1**, que deverão ser distribuídos da seguinte forma:

- **25(vinte e cinco) pontos** – prova escrita, oral ou prática, que deverão ser distribuídos em consonância com as diretrizes do Núcleo Docente Estruturante do curso.
- **20(vinte) pontos** – a critério do professor.

II. ETAPA II

- a) **5 (cinco) pontos** atribuídos à Avaliação Global Específica – **AGE**
- b) **45 (quarenta e cinco) pontos** atribuídos à Avaliação de Aprendizagem em processo – **AV 2**, que serão distribuídos da seguinte forma:

- **15(quinze) pontos** a critério do professor;
- **30(trinta) pontos** – prova final.

§ 1º - As avaliações supracitadas deverão utilizar recursos ou estratégias que envolvam atividades de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, relacionadas a projetos institucionais, eventos técnico-científicos internos ou externos e atividades profissionalizantes, em forma de provas escrita, oral ou prática, com ou sem consulta, trabalhos que apresentem relatórios, síntese ou análise, como filmes, seminários, palestras, visita técnica programada com roteiro prévio, estudo teórico, análise e desenvolvimento de produtos.

§ 2º - Cada disciplina incluirá, no mínimo, um recurso ou estratégia de cada uma das modalidades descritas neste Regimento, devendo o professor aplicar uma prova escrita de 30 (trinta) pontos na fase final da **Etapa II**, com exceção das disciplinas de Práticas, Projetos, Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, dentre outras de característica específica, a critério do Núcleo Docente Estruturante, não podendo qualquer atividade superar, individualmente, 30 (trinta) pontos.

§ 3º - As avaliações supracitadas deverão ser planejadas e desenvolvidas conforme orientações e dispositivos dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes de cada curso.

§ 4º - É dever do professor divulgar, por qualquer meio – físico ou eletrônico, para os alunos, as notas das atividades avaliativas em até 10 (dez) dias letivos após a sua aplicação, bem como proceder o lançamento dos pontos no Sistema Acadêmico, atendendo as datas previstas no calendário institucional.

§ 5º - Entende-se por Avaliação Diagnóstica (AD) a avaliação desenvolvida e aplicada para todas as disciplinas/períodos, no início do semestre letivo, conforme Calendário Institucional, com o intuito de verificar o nível de aprendizagem dos alunos, em relação ao ensino médio para os calouros e aos conteúdos ministrados em disciplinas anteriores para os veteranos.

§ 6º - Entende-se por Avaliação Global (AGE) a avaliação desenvolvida e aplicada pelo curso, a todos os alunos, que contemplará conteúdos gerais e específicos de cada curso. Essa avaliação deverá ser planejada e desenvolvida conforme orientações e dispositivos dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes de cada curso.

Art. 74º - Somente será considerado aprovado, em cada disciplina, o aluno que atingir o somatório mínimo de 60 (sessenta) pontos, aferidos durante o período letivo, apurados após a realização dos dispositivos previstos nos incisos I e II do Artigo 4º, e que tenha frequentado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades supervisionadas da disciplina, conforme legislação vigente.

§ 1º - Ao aluno que, por qualquer motivo, não tenha atingido os 60 (sessenta) pontos mínimos necessários para a aprovação, será permitida a realização de uma Avaliação Especial - AE, em data prevista no Calendário Institucional, valorizada em 50 (cinquenta) pontos, **que substituirá a nota da etapa em que o aluno obteve o menor número de pontos, conforme descrito abaixo:**

- a) ETAPA I - O somatório dos primeiros 50 (cinquenta) pontos distribuídos no semestre, compreendidos pelas avaliações **AD + AV1**; OU
- b) ETAPA II - O somatório dos últimos 50 (cinquenta) pontos distribuídos no semestre, compreendidos pelas avaliações **AGE + AV2**.

§ 2º - A reprovação em uma disciplina, seja por frequência ou nota, obrigará o aluno a repeti-la ou a substituí-la por outra equivalente prevista no currículo em vigor, ficando sujeito às normas de frequência e rendimento escolar.

Art. 75º - Conforme Calendário Institucional, obrigatoriamente, cada professor deverá disponibilizar, no Plano de Ensino/Cronograma, o discriminativo das atividades de verificação da aprendizagem de sua disciplina.

§ 1º - Deverão constar no Plano de Ensino/Cronograma todos os conteúdos da disciplina, ementa, carga horária, bibliografia básica e complementar, atividades avaliativas, critérios de avaliação e metodologias de ensino e aprendizagem, com a distribuição de pontos por atividade.

§ 2º - O Plano de Ensino/Cronograma deverá, **obrigatoriamente**, ser apresentado em sala de aula até o sexto dia letivo, devendo ser disponibilizado por meio eletrônico no ambiente virtual de aprendizagem até esta data.

§ 3º - O professor deverá remeter ao Plano de Ensino após cada unidade, a fim de acompanhar, junto aos alunos, o andamento da disciplina.

Art. 76º - Atendidas as normas do Centro Universitário Newton Paiva e dos respectivos colegiados de curso, compete ao professor, sob a supervisão direta do coordenador e da Reitoria, a organização, a aplicação e o julgamento das atividades concernentes à disciplina por ele ministrada.

Art. 77º - Avaliação de atividades complementares, estágios supervisionados, de monografias, de disciplinas práticas, trabalhos de conclusão de curso e disciplinas técnicas, cujo resultado seja um produto final, será feita de acordo com o Projeto Pedagógico de cada um dos cursos de graduação em consonância com as respectivas Diretrizes Curriculares, respeitando sempre a aplicação da Avaliação Global Específica – AGE.

Art. 78º - Os cursos e disciplinas a distância são organizados de forma concentrada com duas ofertas a cada semestre.

Art. 79º - O aproveitamento acadêmico de cada curso e disciplinas a distância é avaliado mediante o acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos na Avaliação de Aprendizagem prevista neste Regimento.

Art. 80º- Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se a qualquer Avaliação, nas datas fixadas no Plano de Ensino divulgado pelo professor, bem como ao que nelas se utilizar de qualquer meio fraudulento.

Art. 81º - A Avaliação de Aprendizagem processar-se-á ao longo da oferta da disciplina, caracterizando-se pela distribuição de 0 (zero) a 100 (cem) pontos cumulativos, para cada disciplina, a saber:

I. 15 (quinze) pontos atribuídos à Avaliação de Aprendizagem 1 – **AV 1** - envolvendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, utilizando diversas modalidades disponíveis para a avaliação a distância, tais como: exercícios, pesquisas ao longo do processo, trabalhos que apresentem relatórios ou sínteses e análise, estudo teórico orientado, incluindo os temas transversais e outras atividades síncronas e assíncronas em conformidade com o Projeto Pedagógico dos cursos, preferencialmente relacionadas a projetos institucionais.

a) As atividades supra descritas deverão ser planejadas e desenvolvidas conforme orientações didático-pedagógicas da Newton e de acordo com as especificidades de cada curso, em datas previstas no Cronograma Institucional.

II. 25 (vinte e cinco) pontos atribuídos à Avaliação de Aprendizagem 2 – **AV2** - por meio de uma única prova aplicada de forma virtual, e em data prevista no Calendário Institucional.

III. 5 (cinco) pontos atribuídos à Avaliação Global – **AG** - que deverá ser aplicada de forma virtual e antes da Avaliação de Aprendizagem 3 – **AV3**, estabelecida no inciso IV deste artigo.

Parágrafo Único - Entende-se por Avaliação Global, a avaliação desenvolvida e aplicada pela Instituição a todos os alunos, que contemplará conteúdos gerais e específicos de cada curso. A Avaliação Global será constituída de uma prova, na modalidade virtual, e terá o seu resultado somado à nota final de todas as disciplinas virtuais cursadas na oferta.

IV. 55 (cinquenta e cinco) pontos atribuídos a uma **Avaliação de Aprendizagem 3 – AV3** - presencial, que abordará todo conteúdo programático de cada disciplina, aplicada em data prevista no Cronograma Institucional, em local previamente definido pela Newton.

a) A AV3 deverá contemplar aferição de conhecimentos do conteúdo estudado, contendo questões objetivas e discursivas/dissertativas, avaliando as habilidades e competências inerentes a cada uma das disciplinas, em níveis compatíveis com a complexidade de um curso de graduação e descritas no Projeto Pedagógico.

Art. 82º - Somente será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que atingir o somatório mínimo de 60 (sessenta) pontos, aferidos durante o desenvolvimento da disciplina.

§ 1º - Ao aluno que, por qualquer motivo, não tenha atingido os 60 (sessenta) pontos mínimos necessários para a aprovação, será permitida a realização de uma Avaliação Especial – **AE** - de acordo com Cronograma Institucional, valorizada em 100 (cem) pontos, que substituirá todo o processo avaliativo anterior - resultado obtido na soma das avaliações AV1+AV2+AG+AV3.

§ 2º - Considerando o mínimo de 20% de aproveitamento ao longo do processo de desenvolvimento de cada disciplina, somente poderá realizar a Avaliação Especial - AE- o aluno que tenha obtido, pelo menos, 20 (vinte) pontos dos 100 (cem) pontos distribuídos na soma das avaliações AV1+AV2+AG+AV3.

§ 3º - Nesse caso, será considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos na Avaliação Especial – AE, desconsiderando a pontuação obtida anteriormente.

§ 4º - A reprovação em uma disciplina obrigará o aluno a repeti-la ou a substituí-la por outra equivalente prevista no currículo em vigor, obrigando-se a cumprir o respectivo cronograma de Atividades/Plano de Ensino e às normas de rendimento escolar.

Art. 83º - Conforme Calendário Institucional, **obrigatoriamente**, cada professor deverá disponibilizar no Plano de Ensino/Cronograma o discriminativo das atividades de verificação da aprendizagem, no início da oferta de sua disciplina.

§ 1º - Deverão constar no Plano de Ensino/Cronograma todos os conteúdos da disciplina, ementa, carga horária, atividades e critérios de avaliação, bibliografia básica e complementar e metodologias de ensino e aprendizagem com a distribuição de pontos.

§ 2º - O Plano de Ensino/Cronograma deverá, **obrigatoriamente**, ser apresentado até o sexto dia letivo de cada oferta, devendo ser disponibilizado por meio eletrônico no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º - O professor deverá remeter ao Plano de Ensino após cada unidade, a fim de acompanhar, junto aos alunos, o andamento da disciplina.

Art. 84º - Atendidas as normas do Centro Universitário Newton Paiva e dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), compete ao professor, sob a supervisão direta do coordenador e da Reitoria, a organização, a aplicação e o julgamento das atividades concernentes à disciplina por ele ministrada.

Art. 85º - Avaliação de atividades complementares, estágios supervisionados, de monografias, atividades práticas e de trabalhos de conclusão de curso, será estabelecida, de acordo com os Projetos Pedagógicos de cada um dos cursos de graduação modalidade a distância em consonância com as respectivas Diretrizes Curriculares, respeitando sempre a aplicação da Avaliação Global – AG.

Art. 86º - O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória do currículo pleno, em determinado período, deverá cursá-la compulsoriamente, em semestres subsequentes, visando à integralização do referido currículo pleno e atendimento às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 87º - A avaliação de estágios supervisionados e de trabalhos de conclusão de curso é feita na forma definida na legislação e no regulamento próprio da atividade, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 88º – As normas relativas à avaliação do desempenho escolar dos cursos de pós-graduação são fixadas no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 89º - O aluno poderá demonstrar conhecimento em uma disciplina por meio de exame de proficiência realizada pelo CENTRO semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico.

- I. para suficiência no exame de proficiência o aluno deverá alcançar média igual ou superior a nota 70;
- II. para a realização da prova o aluno não pode ter pendências financeiras passadas;
- III. o aluno deverá trabalhar ou ter trabalhado na área comprovado por meio documental;
- IV. não é permitida a realização de exame de proficiência aos alunos que já tenham cursado a disciplina anteriormente com desempenho insatisfatório;
- V. o exame de proficiência deve ser formalmente solicitado pelo aluno e incide no recolhimento de taxa;
- VI. será permitido apenas 25% do total da carga horária do curso para exame de proficiência.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 90º - Os estágios supervisionados têm por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional em situação real de trabalho.

Parágrafo Único - Os Estágios Supervisionados realizados pelos alunos matriculados nos sistemas de ensino não estabelece vínculo empregatício, conforme Art. 82, parágrafo único da LDB.

Art. 91º - Observados as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios de cada curso.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 92º - O corpo docente do CENTRO é regido pelas leis trabalhistas, mediante contrato com a Entidade Mantenedora, observadas as normas previstas neste Regimento Geral e no Plano da Carreira de Magistério do CENTRO.

Art. 93º - O Plano da Carreira de Magistério do CENTRO estabelece os critérios de seleção, de admissão e de promoção dos docentes, assim como seus direitos e deveres, proposto pelo Conselho Superior e homologado pela Entidade Mantenedora.

Art. 94º - O Corpo Docente do CENTRO é constituído por Professores da Carreira do Magistério, Professores Visitantes e Professores Substitutos.

Art. 95º - Constituem a Carreira do Magistério as classes funcionais, definidas no art. 65 do Estatuto do CENTRO, com os respectivos requisitos essenciais.

Art. 96º - A título eventual, e por prazo determinado, o CENTRO pode dispor do concurso de Professores Visitantes, com alta qualificação acadêmica ou profissional, para

desenvolver atividades e programas de ensino, de pesquisa e extensão, bem como de Professores Substitutos, com a finalidade de suprir falta temporária de docente integrante da carreira do magistério.

Art. 97º - A admissão do professor é feita mediante seleção e proposta do coordenador do curso homologada pela Diretoria Acadêmica e encaminhada à Reitoria do CENTRO, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à matéria a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou título de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim aquela a ser lecionada.

Art. 98º - São direitos e deveres do professor:

- I. ministrar as disciplinas que lhes forem atribuídas pela Coordenação do curso;
- II. participar de programas e de projetos de investigação científica e dedicar-se à realização de estudos de sua especialidade;
- III. participar de programas e de projetos de extensão;
- IV. exercer as funções administrativas para as quais for designado;
- V. votar e ser votado pleitos para o exercício das funções administrativas, para cujo provimento se proceda a eleições nos órgãos colegiados;
- VI. desempenhar, quando participante dos programas de Pós-graduação, a função de orientadores de alunos;
- VII. apresentar ao Coordenador de curso o plano de ensino de sua disciplina, ouvindo o Colegiado do curso, com vistas à adequação de conteúdos e procedimentos metodológicos;
- VIII. efetuar os devidos registros, no decurso do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, a nota e a frequência de cada aluno;
- IX. comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de curso em que for lotado e às solenidades do CENTRO, desempenhando as atribuições que lhes são conferidas neste Regimento Geral;

- X. receber pontualmente seu salário e vantagens a que fizer *jus*, conforme contrato de trabalho com a instituição;
- XI. gozar dos benefícios fixados em programas comunitários institucionais;
- XII. receber as vantagens previstas no Plano de Carreira do Magistério, decorrentes da obtenção de titulação acadêmica;
- XIII. participar de eventos culturais e científicos que promovam melhoria de sua capacitação e qualificação acadêmicas, nos termos da regularização institucional;
- XIV. recorrer das decisões dos órgãos da administração, na forma estabelecida neste Regimento Geral;
- XV. zelar pelo cumprimento do Código de Ética e das normas disciplinares da Instituição, na área de sua atuação.

§ 1º - são obrigatórias a frequência dos professores e a execução integral dos programas de ensino e dos trabalhos previstos;

§ 2º - as faltas dos professores, por motivo de doença ou impedimento relevante, podem ser, conforme o caso, justificadas pelo coordenador do Curso;

§ 3º - considera-se desídia, para os efeitos legais, o fato de, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar o professor de cumprir seus deveres definidos no presente artigo e no § 1º deste.

CAPITULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 99º - O corpo discente do CENTRO é constituído de:

- I. alunos regulares, que atendem às exigências legais e normas regimentais de matrícula, frequência e aproveitamento em cursos de graduação e de pós-graduação, habilitando-se à obtenção de grau, diploma ou certificado acadêmicos;
- II. alunos especiais, que se inscrevem em disciplinas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão, de complementação curricular, de treinamento profissional ou em outros cursos ministrados pelo CENTRO.

Art. 100º - São direitos e deveres do aluno:

- I. ter garantias de uma formação acadêmica profissional e ética de qualidade;
- II. atender aos dispositivos regimentais e regulamentares, no que respeita à organização didática, especialmente a frequência às atividades acadêmicas e à execução dos trabalhos escolares;
- III. abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades educacionais e aos membros dos quadros dirigente, docente e técnico-administrativo do CENTRO;
- IV. zelar pelo patrimônio material colocado à disposição do CENTRO;
- V. recolher, pontualmente a Tesouraria, na forma adotada, a contribuição devida, sem o que incorre nas sanções previstas neste Regimento Geral e na legislação em vigor;
- VI. integrar, como representante estudantil, os órgãos colegiados, com direito a voz e voto nas decisões;
- VII. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando representante estudantil, e aos atos solenes do CENTRO;
- VIII. comparecer, quando convocado, à sessão do órgão colegiado competente que tiver de julgar recurso sobre aplicação de pena disciplinas na qual for interessado;
- IX. recorrer das decisões dos órgãos da administração, na forma estabelecida neste Regimento Geral;
- X. gozar dos benefícios fixados em programas comunitários institucionais;
- XI. contribuir, na esfera de sua ação, para prestígio do CENTRO e o respeito às finalidades e objetivos da mesma;
- XII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética e observar o regime disciplinar instituído neste Regimento e no Regimento disciplinar.

Art. 101º - O corpo discente tem representação nos Órgãos Colegiados do CENTRO, com direito a voz e voto, na forma definida na legislação pertinente e neste Regimento Geral, atendidas as seguintes exigências:

- a) são elegíveis os alunos regulares, matriculados em no mínimo 12 (doze) créditos, e que atendam às exigências de frequência às atividades acadêmicas;
- b) a incursão em pena disciplinar implica perda automática de mandato.

§ 1º - é assegurado aos discentes do CENTRO o direito de organizar-se em entidade estudantil, na forma da lei, com o objetivo de promover a cooperação

entre os membros da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CENTRO, vedadas as atividades de natureza político-partidária e ideológica;

§ 2º - a organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus estatutos elaborados e aprovados de acordo com a legislação pertinente em vigor;

§ 3º - o reconhecimento oficial da entidade estudantil pela administração superior do CENTRO dar-se-á através da comprovação formal dos seus registros e legitimidade.

Art. 102º - O CENTRO oferece programas de bolsas de Monitoria e de Iniciação Científica, neles admitidos alunos regulares de curso de graduação, selecionados pelos coordenadores de curso e extensão, sendo designados pelo Reitor, dentre estudantes que tenham demonstrado bom desempenho acadêmico, bem como aptidão para o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º - a Monitoria e a Iniciação Científica não implicam vínculo empregatício, sendo exercida sob a orientação de professores, vedada a utilização do aluno para ministrar aulas teóricas e práticas correspondes à carga horária da disciplina curricular;

§ 2º - o exercício da Monitoria e da Iniciação Científica são considerados títulos nos processos de seleção para o magistério no CENTRO;

§ 3º - o CENTRO dispõe de regulamentos de Monitoria e da Iniciação Científica aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 103º - O CENTRO pode instituir prêmios, como estímulos à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 104º - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os colaboradores não docentes e têm a seu cargo os serviços necessários para o bom funcionamento do CENTRO, sendo sua admissão e promoção funcional regulada no Plano de Cargos e Salários, propostos pelo Conselho Superior e homologado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – o CENTRO zela pela manutenção dos padrões de qualidade no recrutamento, promoção funcional e de condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como pelo oferecimento de oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional de seus funcionários.

TÍTULO VI

DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 105º - O Código de Ética do CENTRO estabelece os princípios norteadores da interação dos membros da comunidade institucional, objetivando o exercício consciente da cidadania, a preservação dos valores acadêmicos, morais, sociais e culturais da tradição universitária, a harmonia e o equilíbrio das relações humanas na Instituição.

Art. 106º - A investidura em cargo docente ou função técnico-administrativa e a matrícula do discente importam em compromisso formal de respeito à legislação de ensino, ao Estatuto, a esse Regimento Geral, ao Código de Ética, ao Regimento Disciplinar, às normas complementares e às autoridades competentes.

Parágrafo Único – o Código de Ética e o Regimento Disciplinar são aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 107º - A apuração da infração disciplinar se fará com observância dos princípios do Código de Ética e das normas contidas no Regimento Disciplinar.

Art. 108º - Na aplicação da sanção disciplinar será observada a gravidade da infração, à vista:

- I. da primariedade do infrator;
- II. de dolo ou culpa;
- III. do valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. do grau de autoridade atingida;
- V. da natureza da infração.

§ 1º - considerando a gravidade e as peculiaridades do caso de infração disciplinar, ainda que primária, poderá ser aplicada a penalidade mais grave, desde que justificada, por escrito, a sua aplicação;

§ 2º - a aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique em afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de procedimento administrativo, mandado instaurar pelo Reitor, no qual é assegurado o direito de defesa, obedecidos os procedimentos previstos em Resolução específica;

§ 3º - Em caso de dano material ao patrimônio do CENTRO ou de terceiros a ela cedidos, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento pelo dano causado.

Art. 109º - As sanções disciplinares aplicáveis aos membros do CENTRO são:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. exclusão ou dispensa.

I – advertência verbal, em decorrência de:

- a) desrespeito ou ofensa oral, escrita ou por ações, dirigida a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- b) desrespeito aos princípios éticos que regem o CENTRO, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, aos preceitos deste Regimento Geral e às demais normas complementares editadas pela Instituição;
- c) injúria ou qualquer tipo de ameaça verbal a membro da comunidade acadêmica;
- d) utilização indevida das redes sociais de comunicação, fora dos meios institucionais, para tratar de assuntos de ordem exclusivamente acadêmica;
- e) praticar na instituição atos de violência escolar, física e psicológica, intencional e repetida denominada *bullying*;
- f) ato de indisciplina praticado em sala de aula ou em outro recinto da instituição;
- g) utilizar meio fraudulento na realização de atividades e avaliações acadêmicas;

h) utilizar indevidamente a marca do CENTRO, bem como divulgar notícias ou eventos de ordem acadêmica em nome da instituição, sem prévio aviso e autorização da Administração Superior.

II – advertência por escrito, devido à:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) perturbação da ordem no recinto do CENTRO.

III – suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) agressão física ou lesão a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- c) danificar material pertencente ou de responsabilidade do CENTRO, bem como da Entidade Mantenedora, inclusive instalações escolares;
- d) desacatar determinação dos órgãos executivos e deliberativos do CENTRO;
- e) praticar quaisquer modalidades de recepção de alunos, humilhantes à dignidade da pessoa humana ou que lhe causem danos físicos;
- f) utilização de plágio, total ou parcial, em quaisquer atividades acadêmicas e avaliativas;
- g) adulterar documentos da instituição, histórico escolar, registros acadêmicos de notas e frequências, bem como outros documentos;
- h) praticar quaisquer atitudes manifestadas, por ato escrito ou oralmente, inclusive pelas redes sociais de comunicação, no recinto do CENTRO ou fora dele, que redundem em desrespeito ou afronta ao CENTRO ou sua Entidade Mantenedora;
- i) fazer proselitismo no recinto do CENTRO, de ideias contrárias às tradições de nosso povo e ao regime democrático, que comprometam o exercício normal das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

IV – exclusão ou dispensa, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) agressão física ou lesão de natureza grave a qualquer membro da comunidade acadêmica;

- c) apresentar à Instituição, no ato de matrícula, documentos falsos e/ou adulterados;
- d) não integralizar o currículo do Curso de Graduação no prazo máximo estabelecido em Resolução Institucional e na legislação educacional.

São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador de Curso e/ou Gestor de Campus;
- II. de repreensão, o Reitor;
- III. de suspensão e desligamento, o Reitor.

§ 1º - as penas de suspensão e de desligamento serão aplicadas após conclusão de inquérito administrativo ou disciplinar, presidido por professor designado pelo Reitor;

§ 2º - a aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento, caberá recurso, fundamentado e por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua aplicação;

§ 3º - o registro da penalidade será feito em documento próprio, inserido na documentação do aluno arquivada na Secretaria Geral, não constando, porém, de seu histórico escolar.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 110º - Será expedido o diploma ou certificado e conferido o correspondente grau ou título ao aluno concluinte de curso ministrado pelo CENTRO, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1º - os diplomas de cursos de graduação são assinados pelos Reitor, Secretária Geral e diplomado;

§ 2º - os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação são assinados pelos Reitor, Diretor Acadêmico, Secretária Geral e Diplomado;

§ 3º - os certificados de cursos de extensão são assinados pelos Reitor, Diretoria Acadêmica, Coordenador de Extensão e responsável do curso.

Art. 111º - O ato de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação é realizado em sessão solene pública, presidida pelo Reitor ou por autoridade por ele designada em dia, local e hora previamente determinados em Calendário Acadêmico, sendo obrigatória a presença dos formandos.

§ 1º - a organização e o protocolo do ato solene de colação de grau são de responsabilidade da administração do CENTRO;

§ 2º - em caráter excepcional, mediante requerimento justificado, em dia, local e hora determinados pelo Reitor, na presença de, no mínimo, dois colaboradores, sob a presidência do Reitor ou autoridade por ele determinada será conferido o grau ao formando que não participar da sessão solene;

§ 3º em caráter especial, poderá o concluinte, formalizar o pedido da antecipação da colação de grau pública, devidamente comprovado por documentos da real necessidade, em virtude da obrigatoriedade de registro em conselhos de classe para assumir funções em empresas ou órgãos públicos, desde que ocorra no lapso temporal entre o encerramento das atividades acadêmicas e a colação de grau pública.

Art. 112º - O CENTRO poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

- I. Doutor “Honoris Causa”;
- II. Professor Emérito;
- III. Benemérito;
- IV. Lâurea Acadêmica.

§ 1º - a concessão dos títulos de Doutor “Honoris Causa”, Professor Emérito, Benemérito é de competência do Conselho Superior, por proposta do Reitor e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos seus membros;

§ 2º - o título de Doutor “Honoris Causa” será concedido a personalidade nacional ou estrangeira, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à cultura, à ciência, à educação e ao melhor entendimento entre os povos;

§ 3º - o título de Professor Emérito será conferido a professor que tenha exercido o magistério no CENTRO com proficiência e elevado espírito de colaboração, por mais de vinte (20) anos de serviço e nele tenha se aposentado;

§ 4º - o título de Benemérito será concedido a personalidade brasileira ou estrangeira com relevantes serviços prestados ao CENTRO;

§ 5º - os títulos de Doutor “Honoris Causa”, Professor Emérito, Benemérito são outorgados pelo Reitor em sessão pública do Conselho Superior, especialmente convocada, segundo protocolo próprio pelo mesmo fixado;

§ 6º - aos agraciados com os títulos de Doutor “Honoris Causa”, Professor Emérito, Benemérito serão concedidos os correspondentes diplomas;

§ 7º - a Lâurea Acadêmica será concedida aos graduados, obedecidos os seguintes requisitos:

a) ter destacado desempenho acadêmico e procedimento exemplar segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) ter realizado todo o curso no CENTRO de acordo com a Portaria 18/reitoria/13 de 26 de março de 2013.

§ 8º - aos agraciados com Lâurea Acadêmica será concedido diploma especial durante o ato solene de colação de grau pública.

TÍTULO VIII

RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA, DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA

Art. 113º - O INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA é responsável pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Regimento Geral, a liberdade acadêmica de sua comunidade e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 114º - Compete precipuamente à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Único - As decisões dos órgãos colegiados, que importem aumento de despesas, estão sujeitas a veto e deverão ser homologadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 115º - O patrimônio colocado pela Entidade Mantenedora à disposição do CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, é por este gerido e administrado nos limites e nos termos previstos nas portarias específicas do Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda.

Art. 116º - A Entidade Mantenedora, nos termos de seu estatuto, é titular dos direitos e proprietária ou permissonária dos bens colocados à disposição do CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, respeitados os de terceiros, os havidos por comodato, por convênio ou cedidos.

Parágrafo Único - Os acréscimos patrimoniais, gerados em razão das atividades do CENTRO, serão incorporados ao patrimônio da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 117º - A Entidade Mantenedora colocará à disposição do CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA recursos financeiros provenientes de:

I - mensalidades escolares, taxas, contribuições e emolumentos cobrados do corpo discente;

- II - provisões fornecidas pela Entidade Mantenedora para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III- dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV- renda de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V - retribuição de atividades remuneradas;
- VI- valores resultantes de convênios.

§ 1º Os bens e direitos colocados à disposição pela Entidade Mantenedora e os recursos gerados ou obtidos pelo CENTRO somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

§ 2º O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 118º - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá às instruções aprovadas pelo Conselho Superior e regulamentadas pela Reitoria.

Art. 119º - Dependem de homologação da Entidade Mantenedora:

- I - criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de curso, habilitações, órgãos suplementares ou de apoio, departamentos e outros órgãos e programas que dependam de suporte econômico-financeiro para a sua manutenção e funcionamento;
- II - aprovação da proposta orçamentária anual do CENTRO;
- III- decisões que envolvam alteração do orçamento do CENTRO;
- IV- contratação e dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
- V - proposta de política salarial do pessoal contratado ou a contratar;
- VI- fixação e cobrança de taxas, emolumentos, custos em geral, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, além de outras, nos termos da legislação vigente;
- VII- aprovação de regulamentos financeiros e contratos de prestação de serviços; aprovação, que couber, das reformas ou alterações deste Regimento, do e dos Regulamentos dos órgãos internos;
- IX - decisões que envolvam alteração e reforma dos espaços físicos e da infraestrutura postos à disposição do CENTRO.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120º - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do Centro Universitário Newton Paiva implicam a aceitação de todas as normas deste Regimento Geral, e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível o seu desatendimento.

§ 1º O CENTRO pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

§ 2º A perda da condição de professor, de aluno ou de funcionário técnico-administrativo implica o término do exercício de qualquer cargo ou função no CENTRO.

Art. 121º - O Centro Universitário Newton Paiva abster-se-á de promover ou autorizar, nas suas dependências, manifestações de caráter ideológico, político-partidário ou assemelhado e religioso que possam, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções e atividades ou seu conceito na comunidade.

Art. 122º - Nenhum docente, discente ou qualquer representante da comunidade, salvo exceção expressa neste Regimento, poderá fazer parte de mais de um Colegiado Superior do Centro.

Art. 123º - O Centro Universitário Newton Paiva só poderá ser extinto por decisão da Entidade Mantenedora, mediante decisão da Assembléia Geral da Mantenedora e manifestação do Conselho de Educação competente.

Art. 124º - O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de, pelo menos, metade do Conselho Superior, aprovada, em sessão especialmente convocada, pelo voto de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros do referido Conselho.

Art. 125º - O CENTRO obriga-se a resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso e a integridade do patrimônio e dos bens postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, para a consecução dos fins previstos no seu Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 126º - As taxas, anuidades, semestralidade e mensalidades escolares são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os requisitos legais vigentes.

§ 1º - no valor da semestralidade paga pelos alunos estão incluídos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento poderá ser parcelado, em prestações mensais e sucessivas, segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora, e, em caso de atraso, com os ônus previstos na legislação em vigor;

§ 2º - a aquisição das mensalidades escolares, na forma da lei, é condição essencial para a manutenção do vínculo acadêmico com o CENTRO, bem como para a prática dos atos escolares por parte dos alunos, respeitada a legislação vigente;

§ 3º - pode a Entidade Mantenedora cobrar taxas e emolumentos adicionais por serviços não inclusos nos atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar.

Art. 127º - Antes do início de cada ano letivo, a instituição atualizará as informações do Manual do Aluno no site institucional.

§ 1º O manual do aluno contará, no mínimo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 2º Os programas de ensino serão disponibilizados pelo professor da disciplina, no início de cada período letivo.

§ 3º A publicação do manual do aluno será através da página principal do site institucional, em consonância com o disposto no art. 47, § 1º da LDB.

Art. 128º - Em situações que viabilizem o funcionamento normal do CENTRO, o Conselho Superior poderá declarar estado de emergência, autorizando a Reitoria a suspender total ou parcialmente as atividades universitárias, restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acessos ao “campus”, pelo tempo necessário para que a normalidade seja restabelecida.

Art. 129º - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos, de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Reitor, “*ad referendum*” dos Conselhos.

Art. 130º - O presente Regimento Geral pode ser alterado por propostas do Reitor ou de um dos Colegiados Superiores e, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos integrantes do Conselho Superior.